



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

### **RESOLUÇÃO 001/2020**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária extraordinária do CMAS, realizada no dia 04 de março de 2020.

**CONSIDERANDO:** CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

**CONSIDERANDO:** A necessidade de se estabelecer regras para o serviço de abordagem social, ao Centro de Apoio ao Migrante e à Pessoa em Situação de Rua, bem como a integração dos diversos órgãos que atendem o migrante e à pessoa em situação de rua em São Lourenço.

**CONSIDERANDO:** o poder municipal de gestão e regulamentação em questões locais e de sua administração.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º -Aprovar plenária, por unanimidade, o **regimento interno do Centro de Apoio ao Migrante e à Pessoa em Situação de Rua e do Serviço de Abordagem Social** – anexo 1.

Art. 2º- Respeitando suas peculiaridades, todos os órgãos da administração pública que atuem no Município de São Lourenço deverão respeitar os ditames constantes do regimento – anexo 1 -, cooperando para sua execução.

Art. 3º - Cabe à este conselho suplementar omissões no regimento.

Parágrafo Primeiro: Em casos de urgência o Secretário Municipal de Assistência Social poderá suplementar omissões no regimento para o caso específico.

Parágrafo Segundo: A questão do parágrafo primeiro será levada ao conhecimento deste conselho na imediata reunião posterior, para que sua decisão seja ou não convalidada como regra geral à ser aplicada nas situações análogas posteriores. Não se modificará, sob qualquer pretexto, a decisão já tomada no caso em concreto pretérito.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 04 de março de 2020

Lucrécia Elias Pereira da Silva  
Presidente do CMAS



# *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

## **Anexo 1**

### **REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO AO MIGRANTE E À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA E DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**

**Art. 1º – Da Natureza e Finalidade** – O Centro de Apoio ao Migrante e à Pessoa em Situação de Rua, doravante referenciado simplesmente por Centro de Apoio, é local de apoio fornecendo condições dignas de abrigo, alimentação, higiene pessoal e encaminhamento as redes socioassistencial, de saúde e defesa de direitos, conforme disposições desse regimento.

**Art. 2º – Apoiados** – O Centro de Apoio tem como público alvo migrantes e pessoas em situação de rua, independentemente de sexo, orientação sexual, idade, orientação política, doravante referenciados simplesmente por Apoiados e definidos como:

- I. **Migrantes** – Pessoas, com vínculos familiares e sociais extremamente fragilizados ou rompidos, sem condições econômicas para seu deslocamento e sustento, que:
  - a. Sejam provenientes de outros municípios ou países estando simplesmente de passagem pelo Município de São Lourenço, a fim de alcançarem suas cidades de origem; e/ou
  - b. Se deslocam de cidade para cidade, permanecendo nelas um período variável e não muito largo de tempo. Também denominados trecheiros.
- II. **População em Situação de Rua** – É grupo populacional heterogêneo, independentemente de local de nascimento ou existência de familiares em São Lourenço, que, demonstrando claramente o intuito de permanência no município, possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Parágrafo Primeiro – Do Atendimento** – Criança e adolescentes somente poderão permanecer com seus responsáveis legais, sendo possível portanto o atendimento a famílias. Nesse caso, fornecer-se-á instalações adequadas a condição de pessoa em desenvolvimento.



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

**Art. 3º – Do Acesso** – O acesso se dará através de demanda espontânea e por encaminhamento.

**Parágrafo Primeiro – Da Demanda Espontânea** – Entende-se por demanda espontânea a procura voluntária do Apoiado ao Centro de Apoio sem a intermediação de qualquer equipamento ou serviço.

**Parágrafo Segundo – Do Encaminhamento** – Entende-se por encaminhamento a procura do Apoiado que anteriormente fora atendido ou referenciado por outro serviço.

**Parágrafo Terceiro – Do Encaminhamento Fora dos Ditames deste Regimento Interno** – O Centro de Apoio deverá recusar encaminhamentos que se derem fora dos ditames deste regimento, sendo garantido o fornecimento dos serviços de alimentação e orientação de forma emergencial, caso não haja risco aos apoiados. Os serviços poderão ser normalmente prestados após a regularização do encaminhamento.

**Parágrafo Quarto – Da Limitação de Acesso** – O acesso aos serviços comporta as seguintes restrições:

- a) Não será possível o acesso de pessoas que estejam em desacordo com os deveres gerais inerentes ao Apoiado, mesmo que essas venham sob encaminhamento de outros órgãos;
- b) Durante o período de um ano após o final do acompanhamento, apoiados que retornem ao Município ou procurem no serviço após abandono, não poderão usufruir do pernoite ou da passagem, salvo decisão motivada da equipe técnica, ouvido o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.
- c) Excetuando-se o encaminhamento pelos serviços de segurança públicos e pelo CREAS, a entrada no Centro de Apoio não poderá ser dar fora do período de 08:00 a 20:30 horas.
- d) Não será permitida permanência de pessoas com doenças transmissíveis por simples convívio ou que de outro modo represente risco, devidamente fundamentado.

**Art. 4º – Do Serviço de Abordagem Social** – É composto por abordadores sociais e tem como intuito abordar migrantes e pessoas em situação de rua.

**Parágrafo Primeiro – Das Funções** – São funções do serviço de abordagem, em especial dos abordadores sociais:

- a) fazer a primeira acolhida,



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

- b) Prestar esclarecimentos básicos,
- c) Resguardar de forma emergencial os direitos de migrantes e pessoas em situação de rua;
- d) Articular o atendimento no CREAS e no Centro de Apoio.

**Parágrafo Segundo – Da Abordagem** – a abordagem tem caráter humanitário, de urbanidade e de esclarecimento, devendo sempre o abordado ser cientificado de seus direitos, da voluntariedade da adesão e das vantagens de aceitar o acompanhamento.

**Parágrafo Terceiro – Da Condução** – A pessoa que aceitar o acompanhamento será conduzida:

- a) Ao CREAS para atendimento de equipe propriamente designada, desde que a abordagem se dê dentro dos dias de expediente do CREAS e das 11:00 as 14:00 horas;
- b) O Centro de Apoio, para que tenha seus direitos garantidos, sendo orientada a procurar o CREAS, no próximo dia de expediente e nos horários supracitados para atendimento de equipe propriamente designada.

**Parágrafo Quarto – Da Interlocação em Rede** – Antes ou durante a abordagem, verificado:

- a) Estado etílico, ou similar, que não comprometa o livre desígnio do abordado – ele será orientado a procurar o CAPS/ Consultório na Rua ou congêneres; podendo, conforme a conveniência e possibilidade, o serviço de abordagem conduzi-lo, com a concordância da pessoa abordada, ao CAPS/ Consultório na Rua ou informar tal equipamento para que ele exerça suas competências;
- b) Estado etílico, ou similar, que comprometa o livre desígnio do abordado, porém não represente visivelmente risco à saúde do abordado – [1] deverá se abster de realizar a abordagem, e [2] informar incontinentemente ao CAPS/ Consultório na Rua para que ele exerça suas competências;
- c) Estado etílico, ou similar, que comprometa o livre desígnio do abordado, e represente visivelmente risco à saúde do abordado – deverá [1] se abster de realizar a abordagem, [2] informar incontinentemente ao CAPS/ Consultório na Rua para que ele exerça suas competências e [3] acionar o SAMU para que preste os primeiros socorros;
- d) Necessite de cuidados médicos imediatos – deverá se abster de realizar a abordagem e acionar o SAMU para que preste os primeiros socorros;



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

- e) Esteja perfazendo atos tipificados como crime ou em atitude suspeita que possa representar risco a terceiro – deverá se abster de realizar a abordagem e acionar a Polícia Militar imediatamente.

**Art. 4º – Do Acompanhamento pelo CREAS** – Todo apoiado deverá obrigatoriamente ser acompanhado por equipe do CREAS, que o atenderá segundo regras deste regimento e inerentes às legislações próprias do SUAS.

**Parágrafo Primeiro – Do Plano de Atendimento** – Ao atender pela primeira vez o apoiado se estabelecerá plano de atendimento, contendo pelo menos as ações a serem desenvolvidas pelo apoiado e pelo CREAS, interlocuções em rede e data limite para o desligamento do Centro de Apoio.

**Parágrafo Segundo – Do Desídio** – o não cumprimento pelo apoiado de seus deveres conforme o plano de atendimento, constitui justo motivo para a cessação da fruição do pernoite e a negativa de passagem.

**Parágrafo Terceiro – Do Vínculo Familiar** – Ressalvada a recusa expressa do apoiado, e os casos de acompanhamento pelo CAPS e Consultório de Rua, caberá ao CREAS tentar reatar os vínculos familiares dos apoiados.

**Art. 4º – Do Encaminhamento pelo CAPS ou Consultório na Rua** – Ao encaminhar pessoas CAPS ou Consultório na Rua enviará relatório de acompanhamento explicitando quais ações foram tomadas e quais as intervenções ainda serão feitas.

**Parágrafo Primeiro – Da Articulação em Rede** – Ao encaminhar a pessoa, serão já feitas todos os encaminhamentos e articulações em rede que se tornem necessários, tais como articulação com postos de saúde, INSS, Polícia Civil e SINE.

**Parágrafo Segundo – Da Família Extensa** – CAPS ou Consultório na Rua são responsáveis por tentar a reaproximação familiar de assistidos encaminhados por ele ou que por ele estejam sendo acompanhados.

**Parágrafo Terceiro – Do Pernoite** – Em sendo necessário de pernoite de pessoa encaminhada pelo CAPS ou Consultório na Rua, dever-se-á entrar em contato com a Coordenação do Centro de Apoio e se articular a permanência segundo ditames predefinidos por ambas as coordenações em ata de reunião própria para o fim.

**Parágrafo Quarto – Da Passagem** – Em sendo necessário de passagem de pessoa encaminhada pelo CAPS ou Consultório na Rua, dever-se-á encaminhar juntamente com o relatório



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

**Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995**

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n.º. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

que cuida o caput, laudo social que verifique a possibilidade da concessão do benefício eventual de acordo com esse regimento e com a lei municipal.

**Art. 5º – Do Encaminhamento pelo Órgãos da Segurança Pública** – Caso a pessoa seja abordada pelas forças de segurança públicas, sendo verificada a ausência de periculosidade e não sendo o caso de encaminhamento para prestação de atendimento médico imediato, a Casa de Apoio poderá recebe-la diretamente prestando o serviço de imediato e fazendo os encaminhamentos conforme este regimento.

**Art. 6º – Do Encaminhamento pelo Corpo de Bombeiros ou SAMU** – Caso a pessoa seja abordada pelo Corpo de Bombeiros ou pelo SAMU, sendo verificada a ausência de periculosidade e não sendo o caso de encaminhamento para prestação de atendimento médico imediato ou caso esse já tenha sido prestado, a Casa de Apoio poderá recebe-la diretamente prestando o serviço de imediato e fazendo os encaminhamentos conforme este regimento

**Art. 7º – Do Encaminhamento por Demais Serviços** – Caso potenciais Apoiados procurem quaisquer serviços ou equipamentos mantidos pelo Município de São Lourenço ou quaisquer serviços ou equipamentos tenham contato, durante suas atividades com pessoas potencialmente atendidas pelo Centro de Apoio, seus funcionários deverão acionar:

- I. O CAPS ou o Consultório na Rua – caso o potencial Apoiado, independentemente de seu logradouro:
  - a. Esteja alcoolizado ou sob efeito de entorpecentes;
  - b. Não esteja perfazendo atos tipificados como crime ou em atitude suspeita que possa representar risco a terceiros;
  - c. Não necessite de cuidados médicos imediatos.
- II. Os Órgãos da Segurança Pública – caso o potencial Apoiado esteja perfazendo atos tipificados como crime ou em atitude suspeita que possa representar risco a terceiros.
- III. O Corpo de Bombeiros ou SAMU – caso o potencial Apoiado necessite de cuidados médicos imediatos.
- IV. O Serviço de Abordagem Social – caso o potencial Apoiado não se enquadre nos casos anteriores e esteja logradouros públicos;



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

V. O CREAS – nos demais casos.

**Parágrafo Primeiro – Da População** – Qualquer cidadão é competente para informar os órgãos supracitados para, que dentro de suas atribuições, atendam a potenciais apoiados.

**Parágrafo Segundo – Do Encaminhamento Posterior** – Após seu atendimento inicial, tomadas todas as medidas cabíveis de acordo com suas atribuições, órgãos supracitados poderão, de acordo com os artigos deste regimento, encaminhar potenciais Apoiados ao Centro de Apoio.

**Art. 8º – Dos Serviços** – O Centro de Apoio, além de outros serviços eventualmente disponibilizados, fornecerá:

- I. Alimentação – entendido pelo fornecimento de quatro refeições diárias;
- II. Higiene – entendido pelo fornecimento de instalações e utensílios mínimos para a higiene pessoal;
- III. Vestimenta – entendido pelo fornecimento de vestuário recebido pela Prefeitura Municipal em doação, quando esses existirem;
- IV. Encaminhamento – entendido pela interlocução em rede para que o Apoiado possa usufruir dos serviços estatais disponíveis na Cidade de São Lourenço;
- V. Orientação – entendido pelo atendimento psicossocial e jurídico fornecido em parceria com o CREAS;
- VI. Pernoite – entendido pela permanência em condições dignas durante o período noturno no Centro de Apoio, desde que haja vagas.
- VII. Passagem – entendido como benefício eventual de acordo com lei municipal e este regimento.

**Parágrafo Único – Do Aceite** – Para que o Apoiado possa usufruir dos serviços ele deve fornecer as informações necessárias para o preenchimento de cadastro no Centro de Apoio e assinar termo de consentimento.

**Art. 9º – Da Permanência** – Será possível a permanência de acordo com as condições deste regimento:

- I. Para Migrantes – por um total de 2 (duas) noites de dias úteis ou, caso seja necessário maior período por motivo de força maior, por período assinalado pela equipe do CREAS.



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n.º. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

- II. Para Pessoas em Situação de Rua – pelo período assinalado pela equipe do CREAS.

**Art. 10º – Do Benefício Eventual de Passagem** – Para fins desse regimento, interpreta-se a lei municipal n.º 3.320, da seguinte forma:

- I. Que deve haver um ínterim mínimo de 365 dias entre cada concessão, salvo decisão motivada da equipe técnica, ouvido o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. Entende-se cidade de origem aquela na qual o apoiado comprove ter vínculos sociais ou econômicos, seu domicílio legal ou cidade de seu nascimento;
- III. Que o benefício, no caso do artigo 9º, inciso a, será devido à cidade no sentido da cidade de origem ou a essa, segundo avaliação técnica e ouvido o Secretário Municipal de Desenvolvimento Municipal, sempre levando em conta os ditames do SUAS e a disponibilidade de erário público;
- IV. O benefício poderá ser concedido através da compra de passagem rodoviária ou por deslocamento, devidamente registrado, por carro, de acordo com a conveniência municipal;
- V. O benefício somente será concedido após laudo dos técnicos do CREAS.

**Art. 11º – Dos Deveres** – Todos que se valerem dos serviços do Centro de Apoio ou com ele colaborarem, devem observar os deveres abaixo.

**Parágrafo Primeiro – Dos Deveres Gerais** – São deveres gerais a qualquer pessoa que adentre e/ou permaneça no Centro de Apoio:

- I. Agir com urbanidade e sempre visando a conciliação;
- II. Se abster de usar ou estar sob influência de álcool ou outra substância psicotrópica, excetuada prescrição médica devidamente comprovada.
- III. Cumprir e ajudar no cumprimento este regimento e relatar quaisquer transgressões a ele;

**Parágrafo Segundo – Dos Deveres dos Apoiados** – são deveres dos apoiados:

- a) Ser atendido pelo CREAS e aderir perfeitamente os ditames desse acompanhamento;



## Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

- b) Frequentar o CAPS, em caso de dependência química ou transtorno mental, que represente risco a si mesmo ou a terceiros, bem como aderir perfeitamente os ditames desse acompanhamento;
- c) Buscar a inserção no mercado de trabalho;
- d) Não cometer qualquer crime ou contravenção penal;
- e) Se abster de permanecer em locais que dificultem sua recuperação de dependência química ou sua reinserção no mercado de trabalho;
- f) Estar munido de documento com valor legal de identidade, ou em caso de perda, de Boletim de Ocorrência com no máximo de um mês de registro.
- g) Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento de cadastro de acompanhamento;

**Art. 12º – Das Penalidades** – Caso ajam em desacordo com este estatuto, os apoiados poderão:

- I. Ser expulsos imediatamente pelo Coordenador do Centro de Apoio nos casos de crime, sendo necessário o registro policial imediato;
- II. Ser expulsos, mediante decisão conjunta dos técnicos de encaminhamento do CREAS, ouvido o Coordenador do Centro de Apoio, caso sua conduta torne insustentável, desaconselhável ou perigosa ao Centro de Apoio ou aos demais apoiados e *não* haja perspectivas de reversão em curto prazo do quadro;
- III. Ser suspensos, mediante decisão conjunta dos técnicos de encaminhamento do CREAS, ouvido o Coordenador do Centro de Apoio, caso sua conduta torne insustentável, desaconselhável ou perigosa ao Centro de Apoio ou aos demais apoiados e haja perspectivas de reversão em curto prazo do quadro;
- IV. Ser impedidos de pernoitar por tempo determinado no ato que decidir pelo impedimento, mediante decisão conjunta dos técnicos de encaminhamento do CREAS, ouvido o Coordenador do Centro de Apoio, caso sua conduta não coadune com as normas de pernoite ou represente riscos;
- V. Ser advertidos pelos técnicos de encaminhamento do CREAS ou pelo Coordenador do Centro de Apoio, caso sua conduta não coadune com as normas do Centro de Apoio e não sejam recomendáveis outras penalidades;



## *Conselho Municipal de Assistência Social*

**Lei Municipal 2.019 de 20/12/1995**

Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias n°. 61 – Térreo da Prefeitura Municipal – Centro

CEP: 37470-000 – São Lourenço/MG – (035) 3339-2760 – [conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br)

**Parágrafo Único – Das Condições Acessórias** – No ato que estabelecer punições, pode-se, por meio de fundamentação dos técnicos do CREAS, estabelecer condições específicas para o retorno ou permanência, tais como tratamento médico e psicológico, contato com a família ou outra intervenção social, psicológica, médica ou jurídica.

**Art. 13º – Dos Colaboradores Externos** – É possível, mediante autorização e pré-cadastro, o acesso de pessoas e instituições para prestação de serviços aos apoiados em caráter filantrópico e voluntário.

**Parágrafo Primeiro – Das vedações** – Os colaboradores externos devem se abster de promover ativamente qualquer ato comercial, propagandístico, religioso, ideológico ou que não coadune com as normas de serviço público e do SUAS.